

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2022

Número do Projeto de Lei: 05/2022;
Nome do Vereador Relator: Gilberto do Amarante;
Data do Protocolo da Matéria: 07/02/2022;
Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;
Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do CISGA, cria gratificação e dá outras providências.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 05/2022 que Dispõe sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do CISGA, cria gratificação e dá outras providências, trata sobre a implementação de alterações no contrato de consórcio público do CISGA, cria gratificação do qual nosso Município faz parte, que se estrutura a partir de três relevantes eixos.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminhada para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Contudo, além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, agricultura, entre outras em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 05/2022, que dispõe, sobre alterações no Contrato de Consórcio Público do CISGA, cria gratificação e dá outras providências.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

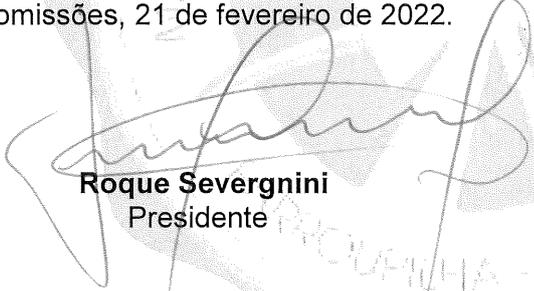
GILBERTO DO AMARANTE
Relator

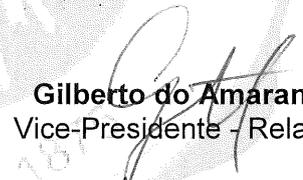
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 05/2022

Estiveram presentes os senhores vereadores Roque Severgnini, Gilberto do Amarante, Tiago Diord Ilha, Tadeu Salib Dos Santos e Eurides Sutilli.

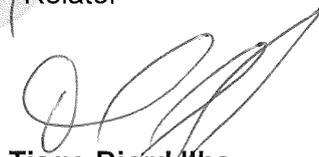
Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.


Roque Severgnini
Presidente


Gilberto do Amarante
Vice-Presidente - Relator


Eurides Sutilli
Vereador Membro


Tadeu Salib Dos Santos
Vereador Membro


Tiago Diord Ilha
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil